

201.000
P. 61

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º <u>61/94</u>
EM <u>6/4/94</u> <u>Walt</u>

PROJETO DE LEI N.º 21/94

DOCUMENTO N.º 900/94

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A existência de dutos de queda para lixo em edifício com mais de uma unidade autônoma tem causado uma série de inômodos aos seus condôminos.

Esses dutos, também conhecidos por lixeiras, estão sendo praticamente desativados nos edifícios em razão dos inúmeros problemas que trazem aos moradores. Além do odor insuportável que exalam de suas paredes, que costumam ficar impregnadas do lixo que normalmente se desprende dos sacos, provocam a proliferação de insetos e vermes, excelentes agentes transmissores das mais variadas doenças.

O nosso vizinho Município de Santos adotou, em seu moderno Código de Obras, legislação específica proibindo novas instalações de tubos ou dutos coletores de lixo nos edifícios, visando preservar a saúde de seus condôminos.

É preciso, pois, vedar terminantemente a instalação desses insalubres tubos coletores de lixo em edifício com mais de uma unidade autônoma. Por outro lado, a legislação precisa prever também a instalação de um local apropriado para depósito do lixo, permitindo um acúmulo de volume equivalente a 50 litros por unidade de apartamento.

Sendo assim,

Submeto à aprovação do Egrégio Plenário o seguinte

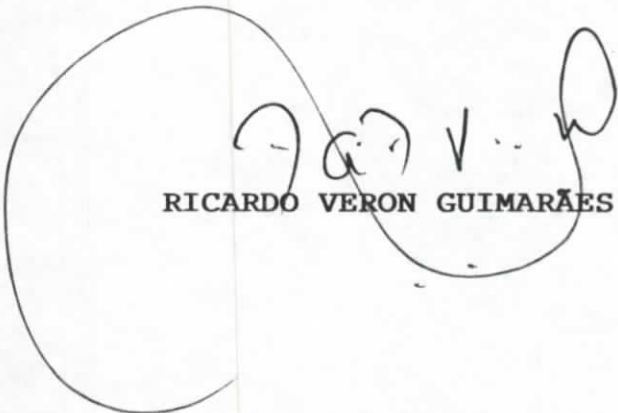
PROJETO DE LEI Nº 21/94
DOCUMENTO Nº 900/94

Art. 1º - Fica vedada a instalação de duto coletor de lixo em edifícios.

Parágrafo único - Os edifícios com mais de uma unidade autônoma deverão prever local para depósito de lixo, com capacidade que permita o acúmulo de volume equivalente a 50 litros por unidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 5 de abril de 1994.


RICARDO VERON GUIMARÃES

SV/sq

À(s) Comissão (ões) de:	
☐	Justiça e Redação;
☐	Finanças e Orçamento;
☐	Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
☐	Educação, Saúde e Assist. Social.
5	4 / 94
RENATO CIRUSO Presidente	

